

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 17/05/2023

Francielle Assandri
SECRETÁRIO



GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RECEBIDO

EM 16/05/2023
Juvecina Maria Coelho

Juvecina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

às 10:15hs

PROJETO DE LEI Nº 013 /2023

16 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO
DAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES
DE RUAS E LOGRADOUROS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autora: FRANCIELLE EUSEBIO
MUNHOZ DIAS NOVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Institui no município de Rorainópolis o projeto sobre a padronização das placas indicativa de nomes de ruas e logradouros público, e da outras providencias.

Art. 1º. E fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Rorainópolis, com fixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecendo os seguintes critérios.

- I. Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a secretaria de planejamento e urbanismo do município de Rorainópolis.
- II. Numeração.
- III. Denominação do bairro.
- IV. Código de endereçamento postal- CEP;

Processo nº 0171/2023

Folha Nº 02

J
Câmara Municipal

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com

E-mail: camaraderorainopolis@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 017/2023
Folha Nº 3
Câmara Municipal

Art. 3. A placa indicativa de nomes e ruas e logradouros públicos serão colocados nas esquinas em ambos os lados.

PARAGRAFO ÚNICO- Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400 metros de distância uma das outras.

Art.4. Quando da implantação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 5. O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do poder executivo.

Art.6. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo

Vereadora



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Processo nº 017/2023
Folha Nº 4
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas, sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas de modo que os cidadãos de Rorainópolis, possam melhor serem atendidos, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades, pois o emplacamento público o nome do logradouro torna-se necessário para a identificação do morador e para o restante da cidade.

Contudo as placas de identificação de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de identificar as pessoas no seio da comunidade, sendo um serviço que deve ser disponibilizado pelo poder executivo municipal.

Rorainópolis – RR, 16 de maio de 2023.


Francielle Eusebio Munhoz Dias Novo
Vereadora